



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - 40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rechem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio
Semestre	200\$
:	80\$
:	70\$
:	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4500 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 16 637:

Aprova e manda pôr em execução as Instruções sobre a protecção do segredo nas empresas privadas, públicas e de economia mista trabalhando para a defesa nacional, as quais deverão, a título reservado, ser levadas ao conhecimento das entidades interessadas para cumprimento e fiel observância.

Ministério da Justiça:

Declaração:

Fixa os subsídios diários de alimentação do pessoal de vigilância dos serviços prisionais.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 567:

Isenta de direitos de importação várias quantidades de carnes e miudezas adquiridas e importadas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários com destino ao abastecimento do continente.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 16 638:

Torna obrigatório o combate contra cochinilhas graves, que atacam as árvores de fruto e outras culturas, na província do Algarve.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 41 568:

Eleva para 200.000\$ a importância máxima que a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones pode despendar no corrente ano com a edição de certas publicações permanentes que interessam à referida Administração-Geral.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Portaria n.º 16 637

Tornando-se necessário assegurar a protecção eficaz dos segredos de defesa nacional que tenham de ser confiados a empresas privadas, públicas ou de economia mista:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Presidência, Defesa Nacional e interino do Exército, Interior, Justiça, Marinha, Ultramar e Economia, aprovar e pôr em execução as Instruções sobre a protecção do segredo nas empresas privadas, públicas e

de economia mista trabalhando para a defesa nacional, as quais deverão, a título reservado, ser levadas ao conhecimento das entidades interessadas para cumprimento e fiel observância.

Presidência do Conselho, 22 de Março de 1958.— O Ministro da Presidência, *Marcello Caetano*.— O Ministro da Defesa Nacional e interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*.— O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.— O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.— O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 34 678, de 20 de Junho de 1945, que, por despachos de SS. Ex.ªs o Ministro da Justiça e o Subsecretário de Estado do Tesouro, respectivamente, de 23 de Janeiro próximo passado e 14 do corrente, foram fixados para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais os seguintes subsídios diários de alimentação:

Para chefes de guardas:

Da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz . . .	12\$00
Dos restantes estabelecimentos	10\$00

Para guardas:

Da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz . . .	8\$00
Dos restantes estabelecimentos	6\$00

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 22 de Março de 1958.— O Director-Geral, *José Guardado Lopes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 41 567

Considerando a necessidade de regularizar os numerosos bilhetes de importação de carne proposta a despacho pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, desde 4 de Abril de 1955 a 14 de Janeiro do corrente ano, que se encontram pendentes de liquidação;

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;